

## PROJETO DE LEI Nº 7.632 / 2017.

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade instituído pelo Ministério da Saúde denominado PMAQ-AB (Atenção Básica) NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**ART. 1º** - O Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde, é instituído no Município de Caruaru, considerando as diretrizes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade –PMAQ-AB/NASF/CEO.

**ART. 2º** - Serão contemplados com o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde os profissionais que compõem a estratégia de Saúde da Família, incluindo o Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Recepcionista, Auxiliar de Farmácia, auxiliar de Serviços Gerais, e Porteiro, todos os profissionais da equipe do NASF, apoiadores institucionais, Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal do Centro de Especialidades Odontológicas e profissionais de outros programas que possam aderir ao PMAG/MS.

**ART. 3º** - O recurso financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção (PMAQ), sendo repassado pelo Ministério da Saúde, será rateado da seguinte forma:

**I** – 50% (cinquenta por cento) para custeio, adequação da estrutura e investimentos na Atenção Básica Municipal pela gestão.

**II** – 50% (cinquenta por cento) será repassado sob a forma de Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde aos profissionais definidos no Art. 2º desta Lei, orientado pelo resultado da avaliação do PMAQ realizado pelo MS e pela gestão municipal.

**ART. 4º** - O pagamento de Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde será condicionado à avaliação de desempenho de cada equipe realizada pelo Ministério da Saúde e pela Gestão Municipal que definirá o montante de valores efetivamente recebidos pelo Município através do Fundo Nacional de Saúde.

**§ 1º** - As equipes classificadas no parâmetro de Ruim não farão jus ao Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde.



§ 2º - Incentivo Financeiro de Qualidade à Saúde será repassado mensalmente.

§ 3º - Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento, do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde.

**ART. 5º** - O Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento do servidor.

**ART. 6º** - O pagamento do Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde aos profissionais do terceiro ciclo do PMAQ-AB/MS só será realizado a partir do repasse do recurso financeiro, previsto de acordo com o resultado da avaliação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, no que se refere ao valor correspondente a 20% da adesão das equipes que aderiram ao terceiro ciclo do PMAQ-AB/MS, a aplicar o valor repassado na estruturação das unidades de saúde até o início do repasse integral do recurso.

**ART. 7º** - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 27 de outubro de 2017.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES** – 1º Secretário

Vereador Presbítero **ANDREY GOUVEIA** - 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)